O Popular
PUBLICADO
Ed. 1351
EM 09/02/23
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chiesse ...
Diretor de Gabinete
Servidor
Matrícula 41/6925

DECRETO N° 4.428, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as instruções e normas para envio de arquivos para serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal n° 1641/2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 78, Inc. I, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim serão publicadas, preferencialmente, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, às 10h, pela equipe de Imprensa Oficial.

Art. 2° – Os atos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim deverão ser enviados para o e-mail diariooficialbj@gmail.com, impreterivelmente até às 15h do dia útil anterior à publicação.

Paragrafo Único – Os atos enviados após o horário estabelecido no caput serão publicados na edição seguinte.

Exemplo

Para o ato ser publicado na edição de quarta-feira, o mesmo deverá ser enviado até às 15h da terça-feira anterior. Caso seja enviado após tal horário, a publicação do ato será agendada para a edição de sexta-feira.

Art. 3° – O conteúdo dos atos é de exclusiva responsabilidade do órgão que enviar o arquivo para publicação, não cabendo à equipe de Imprensa Oficial tarefas como análise de conteúdo e correção de erros ortográficos, erros gramaticais e/ou erros estilísticos.

Art. 4° – Na ocasião em que os atos oficiais forem reprovados, a equipe de Imprensa Oficial deverá informar ao órgão interessado na publicação do ato, o motivo da recusa, via e-mail.

Art. 5° – O ato oficial só poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer a sua essência e/ou sua interpretação, ou ainda devido à sua importância e complexidade, devendo assim ser reinserido na íntegra.

Paragrafo Único – No caso de solicitação de reinserção, o órgão solicitante deverá justificar o motivo no corpo do e-mail.

Art. 6º – O acesso à visualização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim será de forma gratuita e aberta, por meio do sítio eletrônico www.bomjardim.rj.gov.br.

Paragrafo Único – Dúvidas de Ordem técnica, administrativa e/ou operacional deverão ser encaminhadas ao e-mail da Imprensa Oficial, informado no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FORMATAÇÃO DOS ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS

Art. 7º – Os atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim deverão guardar conformidade com o padrão de formatação determinados pelos incisos seguintes:

I – fonte: Arial, tamanho 10;

II – espaçamento entre linhas: simples, com espaçamento 0 pt;

III– margens: estreita (superior, inferior, esquerda e direita medindo 1,27 cm);

IV – cabeçalho: em maiúsculo, alinhamento à esquerda;

V – título: centralizado;

VI – ementa, quando for o caso: alinhamento justificado, recuo de 7 cm de distância da margem esquerda;

VII – corpo do texto: alinhamento justificado, com tabulações de 1,25 na primeira linha do parágrafo;

VIII – data ao final do texto: dia e ano em numeral, mês em extenso, alinhamento à direita;

IX– corpo do texto da assinatura (nome e cargo): alinhamento centralizado;

Exemplo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

Portaria nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art...
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem comissão...

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2023.

Nome do Secretário
Secretário Municipal de XXXX

Paragrafo Único – São exceções ao presente artigo os arquivos/documentos emitidos de forma padronizada pelos sistemas utilizados pelos órgãos que integram o Município de Bom Jardim, bem como aqueles emitidos em *layouts* padronizados pelos mesmos e/ou para atendimento de legislação específica.

Art. 8º – Os arquivos deverão ser encaminhados em formato PDF.

Art. 9º – Os atos oficiais, ainda que enviados em mesmo e-mail, deverão ser encaminhados em arquivos individuais.

Art. 10 – Os arquivos deverão ser nomeados observando a seguinte formatação: **Data da Edição iniciada pelo Ano-Mês-Dia, que será Publicado Separada por Hífen_ Natureza do Ato_ Número de Ordem Separado por Hífen (Síntese do Conteúdo)**.

Exemplo

2023-01-02_Portaria_001-2023 (Designa servidores para comporem comissão)

Art. 11 – Os arquivos que não forem formatados e/ou não observarem o disposto deste capítulo estarão sujeitos a não publicação, quando não forem devidamente corrigidos.

CAPÍTULO III

DOS ARQUIVOS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Art. 12 – Deverão ser encaminhados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim os seguintes atos/arquivos:

I – Leis;

II – Decretos;

III – Resoluções;

IV – Instruções Normativas;

V – Portarias;

VI – Avisos de licitações/credenciamentos e comunicados relativos aos mesmos;

VII – Extratos de contratos;

VIII – Extratos de aditivos de contratos;

IX – Extratos de convênios;

X – Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

XI – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

XII – Relatório de Gestão Fiscal;

XIII – Realizações de audiências ou consultas públicas;

XVI – Decisões em processos fiscais;

XVII – Notificação por edital;

XVIII – Demais comunicados de interesse público.

Art. 13 – A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim não afasta eventual obrigatoriedade de publicação em jornal impresso dos atos que exigem tal procedimento, sendo de responsabilidade do órgão o atendimento à legislação vigente.

§1º – Nos casos em que houver necessidade de publicação em jornal impresso, caberá ao órgão, ainda, encaminhar o arquivo para a empresa contratada responsável pela publicação em jornal impresso, não sendo esta ação de responsabilidade da equipe de Imprensa Oficial.

§2º - São exemplos de atos/documentos que, além de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim, também devem ser publicados em jornal impresso:

I – Avisos de licitações/credenciamentos e comunicados relativos aos mesmos em licitação de grande vulto;

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

III – Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

IV- Atos e documentos exigidos em outras legislações;

V- Demais atos e documentos que o Gestor julgar necessário promover maior publicidade;

§ 3º. Para fins do disposto no §2º, do art. 13 da presente resolução, considera-se Licitação de grande vulto a que está definida no Decreto Municipal nº. 3.082/2015, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 14 – A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim não afasta a necessidade de divulgação de informações no Portal Transparência do Município, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – É de responsabilidade de cada órgão o acompanhamento das publicações que solicitar à equipe de Imprensa Oficial.

Art. 16 – Nas ocasiões em que o órgão observar qualquer equívoco, erro ou problema que possa comprometer a exatidão das informações relativas ao ato publicado, deverá informar imediatamente a equipe de Imprensa Oficial, via e-mail informado no art. 2º deste Decreto.

Art. 17 – Em eventual caso de incompatibilidade deste Decreto com norma hierarquicamente inferior, este prevalecerá sobre a norma inferior.

Art. 18 – Eventuais casos omissos serão resolvidos à luz da legislação que tratar do tema discutido.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO